ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40977/2026
OBJETO: Melhoria na estrutura da área ocupada pela Aldeia Goj Tánh e na área do Acampamento sazonal da população Kaingang, no Município de Rio Grande/RS.
REQUISITANTE: Secretaria de Município do Cassino

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A presente contratação se faz necessária para a execução de intervenções de melhoria da infraestrutura existente na área ocupada pela população Kaingang, especialmente na Aldeia Goj Tánh e no acampamento sazonal, localizado no Horto Municipal do Cassino, no Município do Rio Grande/RS.
As intervenções previstas têm por finalidade proporcionar melhores condições de uso, segurança, higiene e habitabilidade aos espaços utilizados pela comunidade, contemplando a execução de obras e serviços de infraestrutura, dentre os quais a construção de banheiro e cozinha coletivos, adequações e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, melhorias nas edificações e demais serviços necessários à adequada utilização dos espaços.
Conforme os projetos e memoriais técnicos elaborados para a intervenção, está prevista a construção de banheiro coletivo e cozinha coletiva na Aldeia Kaingang Goj Táhn, além da implantação de instalações elétricas para atendimento às casas de passagem, banheiros, cozinha comunitária e demais estruturas existentes no local.
A contratação mostra-se, portanto, indispensável para viabilizar a execução das melhorias previstas nos projetos, garantindo condições adequadas de infraestrutura para a comunidade beneficiária. Os recursos destinados pelo Ministério Público Federal – MPF serão aplicados na realização dessas intervenções, de modo a atender à finalidade para a qual foram disponibilizados.
Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços é necessária para assegurar a adequada implantação das melhorias, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamento elaborados pelo Município.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:
2.1 A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que os recursos destinados à execução das intervenções foram disponibilizados ao Município somente em junho de 2026, em momento posterior à elaboração e/ou consolidação do planejamento anual das contratações. Dessa forma, a necessidade da contratação surgiu posteriormente à elaboração do PCA, não sendo possível sua previsão no planejamento original.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WXWG.1EP6.KOLL.3O6D

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

a) Execução de casas pré-fabricadas de madeira – mínimo de 40% do quantitativo previsto;

b) Execução de alvenaria de vedação – mínimo de 40% do quantitativo previsto;

c) Execução de estrutura de concreto armado – mínimo de 40% do quantitativo previsto;

d) Execução de instalações hidrossanitárias – mínimo de 40% do quantitativo previsto;

e) Execução de instalações elétricas de baixa tensão – mínimo de 40% do quantitativo previsto.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WXWG.1EP6.KOLL.3O6D

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município, bem como planilha orçamentária elaborada por engenheiro responsável pelo projeto.

4.2. Neste sentido, segue a memória de cálculos nos documentos anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Muniz Lemos Serviços de Engenharia; Doltevi Construtora Ltda, entre outras.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 497.697,39 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção civil, conforme Memorial Descritivo do projeto.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços previstos constituem um conjunto de intervenções tecnicamente integradas, cuja execução de forma unificada favorece a compatibilidade entre as diferentes etapas e a adequada coordenação dos serviços de construção civil, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias.

A contratação de uma única empresa permite maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução, bem como a responsabilização integral da contratada pelos serviços, reduzindo os riscos de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos e dificuldades de coordenação entre diferentes empresas.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WXWG.1EP6.KOLL.3O6D

Além disso, o parcelamento do objeto em contratações distintas poderia comprometer a sequência e a compatibilidade das etapas construtivas, considerando a interdependência existente entre os serviços, especialmente entre a execução das edificações e suas respectivas instalações.
Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, preservando a execução integrada das intervenções e o atendimento à finalidade da contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:
10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
10.2. A Secretaria de Município da Saúde indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:
Gestor do Contrato: Miguel de Oliveira Satt
Fiscal Técnico: Caroline Aveiro Quadrado
Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:
12.1. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.
12.1.1. Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer às normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WXWG.1EP6.KOLL.3O6D

Janice Nogueira Pereira
Gabinete de Programas e Projetos Especiais
Rio Grande, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado em via eletrônica por **JANICE NOGUEIRA PEREIRA, COORDENADOR,** em 31/08/2026 12:09:51
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WXWG.1EP6.KOLL.3O6D